



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.223 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos de setembro de 1992, a partir de 1º de outubro de 1992.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE OUTUBRO DE 1992 .



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 689, de 24/25/10 192.